



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70

Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

SANÇÃO A PROJETO DE LEI

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte – PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

Sanciona o projeto de Lei nº001/2024, de autoria do Poder Legislativo, aprovado pelo Poder Legislativo em 10 de Maio de 2024, que passa a ter o seguinte número: Lei nº 405/2024, de 17 de Maio de 2024.

**Gabinete do Prefeito Constitucional de Riachão de Bacamarte, Estado da Paraíba,
em 17 de Maio de 2024.**



JOSE ARIMATEA DA SILVA
Prefeito Constitucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

LEI Nº 405/2024

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE E DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE PARA A LEGISLATURA DE 01/01/2025 A 31/12/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte – PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º Fica fixado em parcela única o subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Riachão do Bacamarte, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, conforme segue:

- I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Presidente da Câmara;
- II - R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para os Vereadores.

§ 1º O total da remuneração dos vereadores e do presidente não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, em conformidade com o Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º O subsídio individual de cada vereador e do presidente poderá ser ajustado conforme o percentual estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, relacionado ao subsídio de Deputado Estadual, baseado na população do Município.

Art. 2º É assegurado reajuste anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, observando-se o mesmo índice aplicável à revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, respeitando-se os limites da perda de poder aquisitivo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, assegurada pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, e vigência até 31 de dezembro de 2028.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**Do Gabinete do Prefeito Constitucional de Riachão de Bacamarte, Estado da Paraíba, em
17 de Maio de 2024.**



JOSE ARIMATEIA DA SILVA
Prefeito Constitucional